



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 688/94

SAPÉ/BP, 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUN-
DO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.995.

Em 30 de Dezembro de 1994

Diretor do Departamento de Administração

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ES-
TADO DA PARAÍBA, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Fundo Municipal ' de Saúde, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 360.000,00 (Trezen-
tos e Sessenta Mil Reais), discriminados nas peças técnicas integrantes
desta Lei.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecada-
ção de Contribuições, Transferências e outras fontes de Recursos e de
Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constan-
tes a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	R\$
Receita Tributária	1.000,00
Receitas Patrimoniais	6.000,00
Receitas de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	350.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
TOTAL.....	360.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discri-
minação constante da classificação Funcional Programática e natureza da
Despesa, integrantes desse documento, de modo a atender as finalidades'
dessa Instituição, e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Saúde e Saneamento	360.000,00
Total.....	360.000,00

Handwritten signatures and stamps, including 'PREFEITA' and 'CNPJ 28.118.973/0001-81'.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

DESPESAS POR PROGRAMAS

Assistencia Técnica e Sanitária	360.000,00
Total	360.000,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica a instituição autorizada a:

I- Firmar Convênio e Contrato com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II- Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e até o limite previsto na legislação própria;

III- Submeter a aprovação do Chefe do Executivo Municipal o Quadro de Detalhamento da Despesa da instituição, incluso ao presente, bem como a abertura de Créditos Adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por Cento) do total da Despesa Fixada, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654 de 1º de Fevereiro de 1.971.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.995 a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 30 de Dezembro de 1.994.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO.

Maria de Fátima G. dos Santos Feliciano
PREFEITA

mat. 006-0

CPF 18.114.756-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 2147 do livro N.º 02
Em 30 de Dezembro de 1994

Diretor de Administração